

Regulamenta a colocação de mesas na calçada por bares e restaurantes.

Valinhos, 09 de Novembro de 2007.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: “Acrescenta os §§ 4º e 5º e dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 3792 de 14 de junho de 2004”.

Justificativa:

Sabemos que Valinhos é uma cidade caseira e acolhedora, pouco a pouco vem crescendo e necessitando de novas políticas públicas. O comércio local passa por diversas dificuldades, além do que, na nossa cidade não há muitas opções de lazer noturnas, talvez pelo fato de estar muito próximo de Campinas uma metrópole com forte potencial neste aspecto.

Pensando nisso, observamos a necessidade de ajustes para o comércio de bares, lanchonetes, restaurantes e similares, para melhor desenvolver este segmento no município.

A cidade é perfeita para esta prática, pois desfruta de um clima agradável e propício para um bom bate papo noturno, com rodas de amigos e companheiros. Além do que a diversão e descontração tornam-se cada vez mais importante no combate ao estresse puramente mental, físico e psicológico. O melhor remédio contra os pensamentos desagradáveis é a diversão e a descontração.

Por essas razões elaboramos o presente Projeto de Lei com o objetivo de regulamentar esta atividade em nosso município, razão pela qual pedimos a todos os nobres vereadores que aprovem o presente Projeto de Lei.

José Henrique Conti
Vereador

Do P.L. nº /07

Lei nº

Acrescenta os §§ 4º e 5º e dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 3792 de 14 de junho de 2004.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescentar os §§ 4º e 5º e dá nova redação ao § 1º, do art. 1º, da Lei nº. 3792, de 14 de junho de 2004 que “Disciplina a utilização do passeio por bares, restaurantes, choperias e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências”, **que passam a ter a seguinte redação:**

Art. 1º.(igual)

§ 1º. A ocupação se restringe à dois terços (2/3) da largura do passeio, reservando-se um terço (1/3) para o livre trânsito de pessoas.

§ 2º.(igual)

§ 3º.(igual)

§ 4º. As mesas e cadeiras poderão ser colocadas em praças públicas no caso de estabelecimento com autorização de funcionamento nestes locais.

§ 5º. A colocação de mesas e cadeiras é permitida somente no período noturno, após as 19:00 horas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal